



Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 12, DE RELATOR

A Presente Subemenda visa excluir os Arts. 1º, 12º, 13º da Emenda nº 12, mantendo a seguinte redação ao Art. 3º e 11º do PLCE nº 008/07.

Art. 3º O plano diretor de desenvolvimento e compõe-se de oito estratégias...

I....

.....

VII...

VIII....Estratégia de Uso do Solo Público.

Art. 11º (renumera os demais) A estratégia do uso do solo público tem como objetivo geral atender a função social da cidade nos termos do capítulo 4, do Título V, da Lei Orgânica de Porto Alegre visando indicar os meios para garantir os recursos financeiros e fundiários para execução da Política Habitacional de Interesse Social da cidade.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa melhor adequar o PDDUA a legislações federais já existentes, e a definição clara de política clara de uso do solo público do município, através de Projetos de Habitação de Interesse Social áreas públicas como parques praças etc...

Porto Alegre, 31 de agosto de 2009

**Vereador Mauro Zacher,
Relator**

Relatoria I – Parte I, do Desenvolvimento Urbano: Estratégias e Modelo Espacial.